



Capa do Processo

Processo Administrativo - SGPG

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO -
SEPLAG - 04.034.518/0001-05



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 07/06/2023 às 16:11:17.
Documento Nº: 9368056-22 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9368056-22>



PGECAP202320631A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº	SEPLAG-PRO-2022/08341
Interessado(s)	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO - SEPLAG - 04.034.518/0001-05
Assunto(s)	Edital Pregão

PARECER JURÍDICO Nº 00121/2023/SGPG/PGEMT

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. RENOVAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM RAZÃO DE LICITAÇÃO DECLARADA DESERTA E FRACASSADA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PSICOTERAPIA E TELEMEDICINA ONLINE, VIA PORTAL PRÓPRIO. FASE PREPARATÓRIA. LEI 8.666/1993. LEI 10.520/2002. DECRETO ESTADUAL 840/2017. ATUALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS. POSSIBILIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE.

1. RELATÓRIO

Cuida-se de processo encaminhado a esta Subprocuradoria-Geral da SEPLAG para emissão de parecer conclusivo acerca da minuta do Edital de Pregão Eletrônico, pelo qual a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão- SEPLAG pretende a contratação de

- 1 -



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 06/06/2023 - 12:54
Localizador do documento: RivTgwh8oJnK2QEae7mJhZdS
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/RivTgwh8oJnK2QEae7mJhZdS.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 07/06/2023 às 16:11:17.
Documento Nº: 9368056-22 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9368056-22>



PGECAP202320631A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

serviços especializados em psicoterapia e telemedicina online, via portal próprio, conforme novo Termo de Referência nº 001/2023, (fls.552 – 569).

O processo já foi objeto de estudo dessa especializada, que na ocasião exarou o **Parecer nº 12/SGPG-C/PGE/2023**, de minha lavra, opinando pela legalidade do procedimento com recomendações de conformidade.

Foi realizada a sessão pública em 16/03/2023, às 09:00 horário local, ocasião em que somente uma empresa participou do certame para o lote 1. Assim, a licitação restou deserta para o lote 2 e fracassada para o lote 1.

Após, a área técnica revisou as planilhas orçamentárias efetuando nova pesquisa de preços e atualização, que acresceu o valor de R\$ 74.548,30 (setenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e oito reais e trinta centavos) para R\$ 75.276,90 (setenta e cinco mil, duzentos e setenta e seis reais e noventa centavos).

Desta feita, aportam novamente os autos a esta Subprocuradoria-Geral de Planejamento e Gestão para análise da possibilidade de nova publicação de edital, agora, com ampliação da concorrência, sem a limitação para participação exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

Dentre outros, além dos documentos já citados - o Parecer nº12/SGPG-C/PGE/2023-, foram acrescentados aos autos os seguintes:

Parecer Jurídico 12/SGPG-C/PGE/2023 (fls. 396-422);

Informação Técnica (fls. 423-424);

Aviso de Licitação (fl. 425);

Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2023/SAAS/SEPLAG (fls. 426-476);

Termo de Habilitação (fl. 487);

- 2 -



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 06/06/2023 - 12:54
Localizador do documento: RivTgwh8oJnK2QEae7mJhZdS
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/RivTgwh8oJnK2QEae7mJhZdS.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 07/06/2023 às 16:11:17.
Documento Nº: 9368056-22 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9368056-22>



PGECAP202320631A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Ata da Sessão (fls. 493-499);
Relatório Final do Pregão (fls. 500-502);
Resultado de Licitação (fls. 503);
Termo de Fracasso e Deserto (fl. 504);
Despacho nº 07969/2023/GAQ/SEPLAG (fl.506);
Despacho nº 08011/2023/GSST/SEPLAG (fl.507);
Justificativa para o Termo de referência para aquisição de serviço de psicoterapia on line e telemedicina (fls.508-511);
CI nº 01528/2023/GSST/SEPLAG (fls.512);
Pesquisa de preço (fl.513-551/578-640);
Novo Termo de Referência (fls. 552-569);
CI nº 01599/2023/GSST/SEPLAG (fl.570);
Despacho nº 11531/2023/GCONT/SEPLAG (fl.571);
Planilha de Inexequibilidade (fls.641-642);
Mapa comparativo de preços (fls. 643);
Análise Crítica do Mapa Comparativo de Preços (fls. 644-646);
Minuta do Edital de Pregão Eletrônico nº XXX/2023/SAAS/SEPLAG (fls.647-686);
Minuta do Contrato (fls.690-704);
Encaminhamento à Subseplag (fls. 706);
Checklist para concorrência e tomada de preços (fls. 624/629);
Relatório do PPA (fl. 631);
Manifestação Técnica do impacto financeiro-orçamentário nº 00530/2022/NGER/SINFRA (fls. 632/633);

- 3 -



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 06/06/2023 - 12:54
Localizador do documento: RivTgwh8oJnK2QEae7mJhZdS
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/RivTgwh8oJnK2QEae7mJhZdS.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 07/06/2023 às 16:11:17.
Documento Nº: 9368056-22 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9368056-22>



PGECAP202320631A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Declaração de Responsabilidade Fiscal (fl. 635);

Cópia do Termo de Cooperação nº 0369/2021 – IPEM-MT/SINFRA (fls. 640/644);

Pedido de Empenho n. 25101.0001.22.000386-1 (fls. 646/647);

Minuta do contrato (fls. 650/671);

Despacho da Coordenadoria de Contratos (fls. 672).

É o relatório. Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessora, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

2.2 DA ANÁLISE PRETENDIDA

Conforme relatado anteriormente, o presente caso já foi objeto de análise por esta especializada, ocasião na qual foi proferido o Parecer nº 12/SGPG-C/PGE/2023, concluindo pela possibilidade de formalizar o edital de Pregão Eletrônico, nos seguintes termos:

- 4 -



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 06/06/2023 - 12:54
Localizador do documento: RivTgwh8oJnK2QEae7mJhZdS
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/RivTgwh8oJnK2QEae7mJhZdS.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 07/06/2023 às 16:11:17.
Documento Nº: 9368056-22 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9368056-22>



PGE/CAP/2023/20631A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, opina-se pela possibilidade da formalização do Edital de Pregão Eletrônico, desde que atendidas as recomendações de legalidade e conformidade apontadas neste parecer, notadamente:

- Prestar informação da presente contratação ao CONDES (art. 3º da Resolução nº 001/2022 do CONDES);
- Incluir no Edital justificativa para a adoção ou não do parcelamento do objeto;
- Rever a reserva de empenho emitida, tendo em vista que não consta autorização do ordenador de despesa acerca existência de recursos orçamentários suficientes para a contratação do objeto (art. 14 da Lei nº 8.666/1993).

Conforme a informação técnica presente às fls. 423 – 424 fora realizado o cumprimento de tais recomendações, posto isso, todo o procedimento não será objeto de reanálise.

Pois bem. Conforme se extrai dos autos, em 16 de março de 2023 foi realizado o pregão, contendo 2 lotes, **destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte** para os itens, cujo valor da contratação perfazia o valor de R\$ 74.548,30 (setenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e oito reais e trinta centavos), em observância aos termos dispostos no art. 15, inciso I da Lei Complementar Estadual 15, (Art. 15. Nas contratações públicas, o Estado deverá reservar, exclusivamente, aos beneficiários desta Lei Complementar: I - a participação em processos licitatórios, em que o item licitado não supere o valor previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006).

- 5 -



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 06/06/2023 - 12:54
Localizador do documento: RivTgwh8oJnK2QEae7mJhZdS
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/RivTgwh8oJnK2QEae7mJhZdS.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 07/06/2023 às 16:11:17.
Documento Nº: 9368056-22 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9368056-22>



PGECAP202320631A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Contudo, somente uma empresa participou do certame para o lote 01, não apresentou toda a documentação necessária, e acabou sendo inabilitada; no que tange ao lote 2, este restou fracassado, por não haver interessados em apresentar propostas, conforme publicação no Diário Oficial — fl. 505.

Desta maneira, conforme o Despacho de fl. 513, após realização de sessão pública, a licitação foi considerada fracassada para o lote 1 e deserta para o lote 2:

TERMO DE FRACASSO E DESERTO

O Secretário de Estado de Planejamento e Gestão no uso de suas atribuições, nos termos do art. 51, do Decreto Estadual nº 840, de 10/02/2017, Declara **FRACASSADO o Lote 01, e DESERTO o Lote 02,** do procedimento licitatório – **Pregão Eletrônico 002/2023/SAAS/SEPLAG/MT,** Processo Administrativo n.º SEPLAG-PRO-2022/08341, o qual tem por objeto: Contratação de serviço especializado de psicoterapia on-line e telemedicina com sala e agenda virtual, via plataforma ou aplicativo próprio, para atender aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual.

Cuiabá, 27 de março de 2023.

Basilio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

A fim de prosseguir com o processo administrativo, considerando todo o gasto envolvido e a manutenção da necessidade da contratação, a administração aventa ampliação da concorrência, com novo edital de pregão, aproveitando o procedimento licitatório realizado. Vejamos o que dispõe o Decreto Estadual 840/217:

Art.51 § 2º Poderá o ordenador de despesa ou quem designado, autorizar o aproveitamento dos autos, bem como a republicação do Edital, com as alterações que se fizerem necessárias, nos casos em que o lote fôr deserto ou fracassado, **caso em que deverá ser atestada a manutenção da compatibilidade do mapa comparativo de preços com o de mercado ou, caso contrário, que se faça tal atualização."**

- 6 -



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 06/06/2023 - 12:54
Localizador do documento: RivTgwh8oJnK2QEae7mJhZdS
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/RivTgwh8oJnK2QEae7mJhZdS.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 07/06/2023 às 16:11:17.
Documento Nº: 9368056-22 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9368056-22>



PGECAP202320631A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Art. 129 Para a realização de nova licitação em virtude de fracasso ou deserção da anterior, o órgão ou entidade poderá se valer do mesmo processo administrativo, **desde que lance novo edital, com nova numeração**, e desde que afastadas as causas que levaram ao fracasso ou deserção da licitação anterior.

Nesse contexto de licitação exclusiva para ME/EPP que resulta deserta e/ou fracassada, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso recomenda que, antes de abrir a disputa para todas as modalidades de empresas, o gestor repita o procedimento para as ME/EPP.

“quando na licitação exclusiva para MPE não comparecer nenhuma MPE, pertencentes à região ou não, ou seja, se a licitação quedar deserta, o certame pode ser repetido e, permanecendo o desinteresse das MPE e ainda sendo necessário o certame, deve ser realizada nova licitação permitindo-se a participação de empresas em geral, sob pena de restringir a competitividade do certame” (Processo 19.396-8/2015).

Interpretando a orientação do TCE/MT, esta se apresenta como uma recomendação, o que não impede de o gestor, após constatação dos motivos que deram causa a licitação fracassada, seguir com o lançamento de um edital com a “disputada ampliada”, com o aproveitamento do processo anterior, isto, é, os atos anteriores, ocorridos na fase de planejamento, poderão ser reaproveitados.

Seguindo esse raciocínio, destaque-se, o seguinte excerto retirado da consultoria digital Zênite, acerca do tema licitação deserta ou fracassada. Vejamos:

Assim, se a fase da licitação restar fracassada ou deserta, é possível defender que a fase que a antecedeu poderá ser reaproveitada e a Administração deverá renovar apenas a fase que frustrou, vale dizer, a própria licitação. Para tanto, deverá providenciar novo edital e esse sim deverá conter nova numeração, porque o antigo foi finalizado com o fracasso/deserção do certame.

Assim, se após publicado o edital da licitação e ocorridas as sessões correspondentes, esta restar deserta ou fracassada, parece que o que se perdeu foi o edital em si, mas não

- 7 -



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 06/06/2023 - 12:54
Localizador do documento: RivTgwh8oJnK2QEae7mJhZdS
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/RivTgwh8oJnK2QEae7mJhZdS.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 07/06/2023 às 16:11:17.
Documento Nº: 9368056-22 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9368056-22>



PGECAP202320631A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

o processo como um todo. Vale dizer, se um edital de licitação frustrou, os atos anteriores, ocorridos na fase de planejamento, poderão ser reaproveitados, inclusive o próprio processo administrativo.

Por fim, é importante dizer que a Administração, antes de simplesmente atribuir nova numeração ao Edital e relançá-lo, **deverá avaliar os motivos que levaram ao fracasso ou deserção da licitação anterior, revendo atos eventualmente praticados, refazendo orçamentos ou melhorando especificações técnicas, se for o caso, no intuito de evitar novo fracasso do certame.** Vale dizer, a Administração antes de elaborar o novo edital e publicá-lo **deverá procurar entender o que levou ao fracasso ou ao desinteresse pela licitação anterior e corrigir os eventuais erros ou falhas, colaborando para o sucesso do novo certame.** Assim, é de todo recomendável que a Administração, antes da elaboração do novo edital, identifique eventuais atos falhos que possam ter contribuído para o fracasso do Edital anterior e corrija-os. (publicado na Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC nº 240, de fevereiro de 2014, p. 138 e ss. O mesmo artigo está disponível na Web Zênite Licitações e Contratos).

Verifica-se que fora realizada a análise do edital a fim de entender a razão de nenhum fornecedor ter se interessado. Vejamos a conclusão da análise:

- 8 -



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 06/06/2023 - 12:54
Localizador do documento: RivTgwh8oJnK2QEae7mJhZdS
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/RivTgwh8oJnK2QEae7mJhZdS.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 07/06/2023 às 16:11:17.
Documento Nº: 9368056-22 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9368056-22>



PGE CAP 202320631A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Contudo, a empresa credenciada não apresentou toda a documentação necessária para a sua habilitação, resultando no FRACASSO DO LOTE 01, e DESERTO PARA O LOTE 02, por não haver interessados em apresentar propostas, conforme publicação no Diário Oficial – fls. 505.

Desta forma, foi realizada uma análise de todas as possíveis situações que culminaram nesse resultado, após verificadas as cláusulas do edital, as formas de publicação, o orçamento coletado e a especificidade do atendimento por psicoterapia online e telemedicina para um público em particular, ou seja, tecnologia e plataforma próprias, caracterizando um nicho de mercado, concluiu-se que a hipótese provável para o fracasso e deserto do pregão foi a exclusividade de ME, visto a especificidade da tecnologia contida no objeto do certame.

Além disso, as empresas que manifestaram interesse em participar da licitação eram LTDA. Assim, a Coordenadoria de Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho/SUDVSS/SAGP/SEPLAG vem, respeitosamente, requerer que seja aplicado o artigo a seguir:

Conforme se extrai da análise do edital, constatou-se que a especificidade da tecnologia do atendimento por psicoterapia online e telemedicina para um público em particular, utilizando-se de tecnologia e plataforma própria e específica; sendo assim, concluiu-se que a limitação da participação exclusivamente para as ME e EPP restringiu o certame.

Ainda, quando realizada a pesquisa de mercado, verificou-se que empresas LTDA manifestaram interesse em participar da licitação, corroborando para a ampliação da concorrência.

Desta maneira, recomenda-se que o gestor verifique, considerando a sua conveniência e oportunidade (urgência da efetivação da contratação; importância do objeto licitado; problemas e eventuais prejuízos advindos da escolha pela repetição do procedimento com restrição da participação ou ampliação da disputa licitatória), a

- 9 -



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 06/06/2023 - 12:54
Localizador do documento: RivTgwh8oJnK2QEae7mJhZdS
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/RivTgwh8oJnK2QEae7mJhZdS.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 07/06/2023 às 16:11:17.
Documento Nº: 9368056-22 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9368056-22>



PGECAP202320631A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

FONTE I	Contratos da SEPLAG em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços.
INFORMAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> Em consulta com a Gerência de Contratos desta SEPLAG, informa através do Despacho nº 11531/2023/GCONT/SEPLAG que não existe no quadro de contrato desta SEPLAG, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias. Anteriores a esta data (à fl. 572). Em consulta ao Portal de aquisições governamentais SAAG/ATA DE REGISTRO DE PREÇO/SEPLAG no link: https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/home/index.php?pg=ver&c=2, não foi encontrado resultado a busca para SESSÃO DE TELEMEDICINA, (fls.573/577).
FONTE II	Preço público de contratos e/ou atas de registro de preços similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços.
INFORMAÇÃO	<p>Em razão da grande extensão territorial não é possível certificarmos a inexistência de Contratos e/ou Atas de Registro de Preços em TODOS os órgãos públicos existentes no Brasil, nem nos responsabilizamos por aqueles que forem formalizados após a realização desta pesquisa, no entanto, com os recursos que temos ao nosso alcance demos a maior amplitude possível a presente Pesquisa.</p> <p>Utilizamos os preços obtidos:</p> <p>LOTE 01- ITEM 01:</p> <ul style="list-style-type: none"> Inexigibilidade de Licitação 194/23 – Capitania dos Portos/MA - R\$ 50,00 (cinquenta reais);

Certificando que o objeto orçado está condizente com o objeto da contratação à fl. 646:

ANÁLISE CRÍTICA DA TABELA COMPARATIVA DE PREÇOS

Nos termos do §6º, do artigo 7º, do Decreto Estadual nº 840/2017 CERTIFICO que o objeto orçado, na fase de Pesquisa de Preços, possui especificação compatível com o objeto da contratação.

2.5. DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/EMPENHO

Cabe ao órgão licitante atentar-se às exigências da legislação financeira e orçamentária para a pretendida contratação, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, arts. 15 e 16, e à Lei nº 4.320/1964, art. 60, § 2º, e outros quejandos.

- 11 -



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 06/06/2023 - 12:54
Localizador do documento: RivTgwh8oJnK2QEae7mJhZdS
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/RivTgwh8oJnK2QEae7mJhZdS.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 07/06/2023 às 16:11:17.
Documento Nº: 9368056-22 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9368056-22>



PGECAP202320631A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Primeiro, deve haver a competente autorização pelo ordenador de despesa, em que se verifica a existência de recursos orçamentários suficientes para a contratação do objeto (art. 14 da Lei nº 8.666/1993), o que não se observa na reserva de empenho à fl.333. Recomenda-se que seja providenciado.

Prosseguindo, caso a licitação envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarrete aumento da despesa, sua fase interna deve conter, ainda: (a) uma estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e (b) declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (LRF, art. 16).

Serão, assim, consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atenda ao disposto no art. 15 da Lei Complementar Estadual nº 614/2019, quando envolverem criação, expansão ou aperfeiçoamento da atuação estatal por meio de novos programas, projetos ou ações que acarretem aumento da despesa, se desacompanhados das devidas cautelas.

Sobre o prévio empenho, algumas considerações também são necessárias. Veja o que dispõe o art. 2º, *caput*, e § 1º, e art. 3º, V e VI, todos do Decreto nº 840/2017 c/c art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/1993:

Art. 2º Para início de qualquer procedimento, independentemente de valor e da origem, que vise a aquisição de bens, contratação de serviços e locações de bens móveis e imóveis, os órgãos e entidades da Administração Estadual deverão comprovar a existência de recursos orçamentários para o pagamento, preferencialmente através de Pedido de Empenho - PED.

§ 1º Se não for possível a emissão do Pedido de Empenho, somente poderão ser realizadas despesas que estiverem contempladas na Lei Orçamentária Anual-LOA, no Plano de Trabalho Anual - PTA, Convênios firmados ou na Programação Financeira Mensal - SEFAZ".

- 12 -



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 06/06/2023 - 12:54
Localizador do documento: RivTgwh8oJnK2QEae7mJhZdS
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/RivTgwh8oJnK2QEae7mJhZdS.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 07/06/2023 às 16:11:17.
Documento Nº: 9368056-22 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9368056-22>



PGECAP202320631A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Art. 3º Os procedimentos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis, serão atuados, protocolados, numerados e devendo ser instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos:

(...)

V - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa; (...)

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

I - projeto básico;

II - projeto executivo;

III - execução das obras e serviços.

(...)

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

(...)

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; (...)

Verifica-se, portanto, que, para qualquer contratação, independentemente do valor, deverá a Administração demonstrar e planejar a capacidade para efetuar o pagamento das despesas de custeio e contratos administrativos vigentes, em consonância com a Lei nº. 8.666/1993 e com as demais regras orçamentárias que prescrevem a impossibilidade de realização de qualquer despesa pública sem o prévio empenho ou de assunção de obrigações das quais decorrerão despesas públicas sem previsão orçamentária.

Não consta nos autos nota de empenho no valor atualizado R\$ 75.276,90 (setenta e cinco mil, duzentos e setenta e seis reais e noventa centavos); recomenda-se que seja providenciado.

2.7. DA ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL

- 13 -



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 06/06/2023 - 12:54
Localizador do documento: RivTgwh8oJnK2QEae7mJhZdS
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/RivTgwh8oJnK2QEae7mJhZdS.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 07/06/2023 às 16:11:17.
Documento Nº: 9368056-22 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9368056-22>



PGECAP202320631A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Especificamente em relação à minuta do edital (fls.647 – 666), devem-se observar os termos do art. 17 do Decreto nº 840/2017 e o art. 40 da Lei nº 8.666/1993, com nova redação dada pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

De modo geral, tem-se que a minuta do edital atende aos comandos contidos nestas normas e às regras dos arts. 40 a 47 do Decreto nº 840/2017, as quais estabelecem o regulamento operacional das licitações realizadas na modalidade pregão eletrônico.

A divulgação do preço de referência do objeto licitado, antes do encerramento da fase de lances do pregão, é facultativa (Decreto Estadual 840/2017, art. 17, § 2º), sendo que no caso foi divulgado, conforme Anexo I do edital (Termo de referência, fls. 1286/1314).

Importante frisar que o intervalo mínimo entre a data da publicação do aviso do edital e a data para apresentação das propostas não poderá ser inferior a 8 dias úteis, consoante estabelece o art. 4º, V, da Lei nº 10.520/02. Além disso, no aviso e no edital deverão constar a data e a hora de sua realização.

Também foram observadas as disposições dos arts. 32 a 35 do Decreto Estadual 840/2017, acerca da documentação exigida para a habilitação das empresas no procedimento licitatório.

Prosseguindo na análise, as regras previstas na minuta do edital não contemplam violações aos princípios insculpidos no art. 3º da Lei 8.666/1993, especialmente aos primados da isonomia e da competitividade.

Em acréscimo, não foram verificadas quaisquer das vedações elencadas no art. 130 do Decreto Estadual nº 840/2017 ou contrariedade ao disposto no art. 5º da Lei nº 10.520/2002.

- 14 -



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 06/06/2023 - 12:54
Localizador do documento: RivTgwh8oJnK2QEae7mJhZdS
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/RivTgwh8oJnK2QEae7mJhZdS.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 07/06/2023 às 16:11:17.
Documento Nº: 9368056-22 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9368056-22>



PGECAP202320631A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Verifica-se que foram realizadas **apenas alterações pertinentes a ampliação da participação:**

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. A Sessão deste PREGÃO ELETRÔNICO será pública e realizada em conformidade com este Edital na data, horário e local indicado no Preâmbulo.
- 4.2. Poderão participar deste certame pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível e pertinente com o objeto desta licitação e atendam às exigências deste Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às Licitantes pela realização de tais atos.
- 4.3. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:
- I) Que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
 - II) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - III) Estrangeiras que não funcionem no País;
 - IV) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas, por qualquer Órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, de qualquer esfera governamental, bem como as que estejam punidas com impedimento ou suspensão do direito de contratar ou licitar com o Órgão ou Entidade promotora da licitação;
 - V) Que tenham servidor de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor, bem como, à empresa da qual o servidor seja gerente, administrador, sócio, dirigente ou responsável técnico.
- 4.3.1. Serão estendidas às cooperativas os benefícios previstos para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
- 4.3.1.1. A **Cooperativa** que se enquadrar no subitem 4.4.1 **deverá** assinalar no sistema SIAG o campo "Declaro ser Micro ou Pequena Empresa" para obter os benefícios previstos a essas.
- 4.3.2. A Licitante que se declarar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual ou Cooperativa equiparada, **deverá** ainda selecionar o campo respectivo, caso possua alguma restrição quanto à documentação referente à regularidade fiscal.
- 4.4. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados pelas Licitantes deverão referir-se ao mesmo CNPJ descrito por estas na proposta de preços, salvo aqueles documentos permitidos por lei.
- 4.5. As Licitantes se responsabilizam pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo todos os ônus pela preparação da proposta assim como da habilitação, não cabendo quaisquer tipos de ressarcimentos, independentemente do resultado do certame.

Prosseguindo, ressalta-se que o original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pelo responsável do setor de aquisições e pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraído-se cópias, resumidas ou integrais, para divulgação, inclusive por meios eletrônicos, e fornecimento aos interessados (Decreto Estadual 840/2017, art. 17, § 1º).

A licitante deverá publicar no Diário Oficial do Estado e disponibilizar em site institucional do órgão ou entidade e no sistema de aquisições governamentais (Decreto 840/2017, art. 11) todos os editais, prazos e ocorrências, resultados parciais e finais e as

- 15 -



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 06/06/2023 - 12:54
Localizador do documento: RivTgwh8oJnK2QEae7mJhZdS
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/RivTgwh8oJnK2QEae7mJhZdS.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 07/06/2023 às 16:11:17.
Documento Nº: 9368056-22 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9368056-22>



PGECAP202320631A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

homologações dos processos licitatórios. Deverá, futuramente, registrar nos mesmos autos do contrato todas as ocorrências que se relacionarem à sua execução, inclusive prorrogações (Decreto 840/2017, art. 99, § 2º, IV).

2.8. DA ANÁLISE DA MINUTA CONTRATUAL

No que tange à **minuta do contrato (fls.690-407)**, a ser celebrado com o licitante vencedor, deve-se atenção ao disposto no artigo 55 da Lei 8.666/1993:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigibilidade, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

No que tange à minuta do contrato (fls.379 – 391), a ser celebrado com o licitante vencedor, deve-se atenção ao disposto no artigo 55 da Lei 8.666/1993.

- 16 -



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 06/06/2023 - 12:54
Localizador do documento: RivTgwh8oJnK2QEae7mJhZdS
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/RivTgwh8oJnK2QEae7mJhZdS.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 07/06/2023 às 16:11:17.
Documento Nº: 9368056-22 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9368056-22>



PGE CAP 202320631A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Questiona-se nos autos se o serviço que se pretende contratar se enquadra como continuado. Pois bem.

É sabido que, em regra, a duração do contrato administrativo está adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários. Contudo, a Lei de Licitações prevê algumas exceções, dentre as quais a possibilidade de prorrogação de contratos administrativos que têm por objeto a prestação de serviço de natureza contínua:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Neste contexto, a referida lei prescreveu algumas exceções a essa regra, dentre elas a relativa aos contratos de prestação de serviços de natureza continuada, considerando existirem relações contratuais que, pela sua natureza, levaram o legislador a prever hipóteses de exceção a essa regra.

Dito isso, para caracterização do serviço como sendo de natureza contínua, é imperativo considerar tanto as características e particularidades da demanda do órgão assessorado, como a efetiva necessidade do serviço para a realização de suas atividades essenciais.

Nesse sentido é a definição apresentada no Anexo I da Instrução Normativa nº 2/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

“I – Serviços Continuados são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente”.

- 17 -



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 06/06/2023 - 12:54
Localizador do documento: RivTgwh8oJnK2QEae7mJhZdS
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/RivTgwh8oJnK2QEae7mJhZdS.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 07/06/2023 às 16:11:17.
Documento Nº: 9368056-22 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9368056-22>



PGECAP202320631A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Segue o mesmo raciocínio o conceito atribuído pelo Tribunal de Contas da União:

“Voto do Ministro Relator

[...]

28. Sem pretender reabrir a discussão das conclusões obtidas naqueles casos concretos, chamo a atenção para o fato de que a natureza contínua de um serviço não pode ser definida de forma genérica. Deve-se, isso sim, atentar para as peculiaridades de cada situação examinada.

29. Na realidade, **o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.**” (TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)

Portanto, as prestações de serviços contínuos são aquelas que correspondem às obrigações de fazer e a necessidade permanente da Administração Pública. Nesse sentido, destaca-se que a análise deve ser individualizada e depende das características e necessidades de cada órgão.

Cabendo, assim, ao gestor do contrato, em cada caso, enquadrar o serviço como continuado. Em tese, não compete a esta especializada aferir se os serviços prestados são imprescindíveis à execução das atividades finalísticas do órgão, mas pode-se opinar acerca do melhor enquadramento jurídico considerando as informações técnicas, constantes do processo, sobre o objeto a ser licitado.

Nesse sentido, o Termo de Referência no item 11 dispõe acerca da possibilidade de prorrogações por mais de um exercício financeiro da seguinte maneira:

- 18 -



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 06/06/2023 - 12:54
Localizador do documento: RivTgwh8oJnK2QEae7mJhZdS
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/RivTgwh8oJnK2QEae7mJhZdS.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 07/06/2023 às 16:11:17.
Documento Nº: 9368056-22 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9368056-22>



PGECAP202320631A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

11. DO CONTRATO

11.1 Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo Contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência;

11.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração;

11.2 O prazo da contratação será de até 12 (doze) meses, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários;

QUANDO COUBER PRORROGAÇÃO até o limite de 60 (sessenta) meses na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93;

11.2.2 As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

Já o objeto em si da contratação (fl.45 do termo de referência) é a “Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em psicoterapia e telemedicina online, via portal próprio, para atendimento ao Programa de Atenção à Saúde Mental dos servidores da administração direta autárquica e fundacional”).

Ademais, em relação à execução em si do serviço o termo de referência dispõe à fl. 46:

3. DO PRAZO, ENTREGA E FRETE DOS EQUIPAMENTOS

3.1 A contratada deverá liberar os acessos dos serviços que lhe forem solicitados por demanda, sendo pago por sessão realizada ao final do mês vigente. A contratada deverá liberar acesso em tempo real para a contratante monitorar a quantidade de servidores com psicoterapia on line e consultas de telemedicina realizadas.

3.2 O pagamento ocorrerá ao final de cada mês, mediante nota fiscal para pagamento e extrato de sessões de psicoterapia e consultas de telemedicina realizados.

Desta maneira, em análise, verifica-se que não consta nos autos informação quanto à essencialidade e à necessidade de manutenção do contrato por mais de um exercício financeiro, com a devida fundamentação específica.

Outrossim, considerando o objeto em si da contratação (prestação de serviços de psicoterapia e telemedicina online) e a maneira de execução (eventual e aleatória, de

- 19 -



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 06/06/2023 - 12:54
Localizador do documento: RivTgwh8oJnK2QEae7mJhZdS
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/RivTgwh8oJnK2QEae7mJhZdS.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 07/06/2023 às 16:11:17.
Documento Nº: 9368056-22 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9368056-22>



PGECAP202320631A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

acordo com a demanda surgida), infere-se que não se trata propriamente da prestação de um serviço contínuo essencial à atividade administrativa, salvo havendo justificativa técnica em contrário dando conta de serem serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades.

Assim, nos estreitos limites definidos pelas informações do processo, não é caso de aplicação do inciso II do art. 57 (prestação de serviços contínuos), devendo a contratação ser regida pelo caput do art. 57 (prestação de serviços não contínuos).

Portanto, recomenda-se que seja justificada a essencialidade e habitualidade do serviço demonstrando que a eventual paralisação da atividade contratada implicará em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante - caso em que será viável a subsunção ao inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

Caso contrário, a contratação deve ser regida pelo caput do art. 57 da Lei 8.666/93 - como explicado.

3. CONCLUSÃO

Assim, nos termos da fundamentação, **opina-se, do ponto de vista jurídico, pela possibilidade de prosseguimento do procedimento licitatório**, tendo por objeto a *“contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em psicoterapia e telemedicina online, via portal próprio, para atendimento ao Programa de Atenção à Saúde Mental dos servidores da administração direta autárquica e fundacional”*, ampliando-se para empresas além das Microempresas e Empresas de Pequeno Portes, considerando os dispositivos legais pertinentes, desde que atendidas todas as recomendações, notadamente:

- 20 -



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 06/06/2023 - 12:54
Localizador do documento: RivTgwh8oJnK2QEae7mJhZdS
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/RivTgwh8oJnK2QEae7mJhZdS.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 07/06/2023 às 16:11:17.
Documento Nº: 9368056-22 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9368056-22>



PGE CAP 202320631A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

- Caso optem por não repetir o procedimento exclusivo à ME e EPP, que seja justificado nos autos de forma expressa a opção por não repetir o procedimento e optar por prosseguir com novo edital de licitação com participação das empresas em geral;
- Que seja justificada a essencialidade e habitualidade do serviço demonstrando que a eventual paralisação da atividade contratada implicará em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante - caso em que será viável a subsunção ao inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93; Caso contrário, a contratação deve ser regida pelo caput do art. 57 da Lei 8.666/93 - como explicado.
- Que seja a juntada de complementação do PED no valor estimado da contratação;
- Que haja a renovação da autorização obtida junto ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Mato Grosso/CONDES.

Ressalto que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados).

Encaminhem-se os autos ao Subprocurador-Geral da Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Mato Grosso.

- 21 -



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 06/06/2023 - 12:54
Localizador do documento: RivTgwh8oJnK2QEae7mJhZdS
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/RivTgwh8oJnK2QEae7mJhZdS.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 07/06/2023 às 16:11:17.
Documento Nº: 9368056-22 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9368056-22>



PGECAP202320631A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Cuiabá/MT, 05 de junho de 2023.

Gilberto Alves de Azeredo Júnior

Procurador(a) do Estado

- 22 -



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 06/06/2023 - 12:54
Localizador do documento: RivTgwh8oJnK2QEae7mJhZdS
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/RivTgwh8oJnK2QEae7mJhZdS.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 07/06/2023 às 16:11:17.
Documento Nº: 9368056-22 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9368056-22>



PGECAP202320631A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº	SEPLAG-PRO-2022/08341
Interessado(s)	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO - SEPLAG - 04.034.518/0001-05
Assunto(s)	Edital Pregão

DESPACHO

HOMOLOGO o Parecer nº 00121/2023/SGPG/PGEMT, subscrito pelo/a procurador/a do Estado Dr/a. Gilberto Alves de Azeredo Júnior, por concordar com seus fundamentos jurídicos.

Reitero, apesar de já constar no parecer jurídico ora homologado, que há orientação do TCE/MT (Processo 19.396-8/2015) para, em casos como este, haver uma nova tentativa de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, mas isso não pode significar a necessidade absoluta de seguir uma via que se sabe ineficaz, o que resultaria em prejuízo de tempo e esforço da Administração.

Nessa senda, na linha do que consta no parecer, é preciso que a consulente registre no processo, mesmo que de maneira repetitiva, que a opção pelo novo edital com a ampliação das licitantes decorre de avaliação fática que demonstra a inviabilidade de repetição do certame nos moldes anteriores, o que geraria claramente nova licitação deserta.

- 23 -



LEONARDO VIEIRA DE SOUZA - 06/06/2023 - 18:03
Localizador do documento: GCdaDAEbKxfvfaXvrdr6UfK
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/GCdaDAEbKxfvfaXvrdr6UfK.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 07/06/2023 às 16:11:17.
Documento Nº: 9368056-22 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9368056-22>





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Recomenda-se que essa justificativa ocorra levando em consideração a ideia da LINDB de que devem ser considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor na interpretação de normas sobre gestão pública (art. 22), bem como na prescrição de que as decisões devem considerar as suas consequências práticas (art. 20).

Cuiabá/MT, 06 de Junho de 2023.

Leonardo Vieira de Souza

Subprocurador-Geral

Subprocuradoria-Geral da Secretaria de Planejamento e Gestão

- 24 -



LEONARDO VIEIRA DE SOUZA - 06/06/2023 - 18:03
Localizador do documento: GCdaDAEbKxfvfaXvrdr6UFK
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/GCdaDAEbKxfvfaXvrdr6UFK.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 07/06/2023 às 16:11:17.
Documento Nº: 9368056-22 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9368056-22>



PGE/CAP/2023/0631A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº	SEPLAG-PRO-2022/08341
Interessado(s)	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO - SEPLAG - 04.034.518/0001-05
Assunto(s)	Edital Pregão

DESPACHO

Devolve-se este processo acompanhado do **Parecer nº 00121/2023/SGPG/PGEMT** subscrito pelo/a procurador/a do Estado **Dr/a. Gilberto Alves de Azeredo Júnior**, devidamente homologado pelo Subprocurador-Geral da Secretaria de Planejamento e Gestão, Dr. Leonardo Vieira de Souza, para conhecimento e providências que julgar pertinentes.

Cuiabá, 07 de junho de 2023.

Beatriz Miranda Nunes
Chefe de Gabinete
Subprocuradoria-Geral da SEPLAG

- 25 -



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 07/06/2023 às 16:11:17.
Documento Nº: 9368056-22 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9368056-22>



PGECAP202320631A